



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

— GED —  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

LEI Nº 20

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## "DA TAXA"

Art. 1º - A taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constante da tabela anexa.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em bloco e distribuídos pela Prefeitura Municipal através do sistema de carga e descarga.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor da multa quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até 30 dias a contar da notificação do lançamento;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

II - 40% (quarenta por cento) do valor da multa quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento.

§ 1º - Incidirá a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os Créditos Tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial será processada.

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à T.S., bem como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

## DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessários aos serviços de Saúde Pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

Art. 7º - O Fundo será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

*(Handwritten signature)*  
M  
02



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Parágrafo único - Integram os recursos do Fundo a que se refere o artigo 6º:

- a) auxílio, subvenção, ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária ou órgão equivalente;
- b) recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por Lei ou através de Decreto Municipal, atribuídos ao Fundo;
- c) receita proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação específicas;
- d) o resultado da alienação de material ou equipamento pertencente ao Fundo julgado inservível;
- e) quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e alíneas, serão depositados em conta bancária especial sob a denominação de "Fundo Especial de Serviços Sanitários", que será movimentada pelo Conselheiro Diretor do mesmo de acordo com deliberação, sob a forma de Resoluções.

Art. 9º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Chefe do Executivo, como Presidente Nato, do Diretor Municipal de Saúde como seu Vice-Presidente, e um representante da Câmara Técnica Municipal de Vigilância Sanitária, podendo integrar o Conselho outros componentes indicados pelo próprio Conselho Diretor.

*[Signature]*

*A*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 11 - O Fundo é dotado de personalidade contábil, com escrituração geral independentemente de qualquer outro órgão.

Art. 12 - O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações normais, exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, providenciando a responsabilidade funcional pela utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo Fundo além da decorrente indenização, mediante descontos menores em folhas de vencimento após apuração ou inquérito.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Estadual, artigo 17, inciso III e do artigo 18, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes à Taxa de Saúde e demais receitas que constituem o "Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal".

Art. 14 - O Fundo terá seu funcionamento regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de setembro de 1993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 20

### TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE

UFISMO - UNIDADE FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE Cr\$ 80.000.000 (oitenta mil cruzeiros) Válido para o 2º Trimestre de 93.

#### ESPECIFICAÇÃO

#### Nº UFISMO

##### Habite-se para residências

Residências de madeira com menos de 65m <sup>2</sup> , de área construída....	isento
Residências de alvenaria com menos de 65m <sup>2</sup> de área construída ..	5.14
Residências de 65 a 99m <sup>2</sup> de área construída .....	10.28
Residências de 100 a 199m <sup>2</sup> de área construída .....	20.56
Residências de 200 a 300m <sup>2</sup> de área construída .....	30.84
Residências a partir de 300m <sup>2</sup> de área construída será cobrado acréscimo de 60% sobre o valor da taxa, mais 20% para cada 100m <sup>2</sup> de área construída que exceda os 300m <sup>2</sup> .	

Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade-residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

#### LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### Nº UFISMO

Até 50m <sup>2</sup> de área construída .....	3,13
de 50 a 99m <sup>2</sup> de área construída .....	6,26
de 100 a 200m <sup>2</sup> de área construída .....	12,52
A partir de 200m <sup>2</sup> de área construída será acrescido 60% do valor total da taxa mais 20% a cada 100m <sup>2</sup> de área construída.	

#### APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

#### Nº UFISMO

Consultório e Pronto-socorro .....	18,78
Hospitais: menos de 50 leitos .....	125,26
de 50 a 99 leitos .....	187,89
de 100 a 199 leitos .....	250,52
de 200 ou mais leitos .....	375,78



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Inscrição de exames de habilitação profissional

## REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

	<u>Nº UFISMO</u>
Registro de Diplomas .....	12,52
Registro de Certificados .....	6,26
Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional .....	6,26
Concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratuais que indicam a responsabilidade técnica, a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional .....	12,52
Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos .....	6,26
Expedição de guias de requisição de medicamentos .....	3,13
Termo de Abertura, encerramento e transferência de livros .....	3,13
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e va-silhames destinados a preparo, fabrico, conservação ou condicionamento de alimentos .....	51,41
Análises bromatológicas prévias .....	51,40

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de setembro de 1993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo